

**CONTRATO Nº. 061/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO PE E CARLOS ALBERTO DE SOUZA FERREIRA.**

Por este instrumento que fazem de um lado, O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob Nº 12.424.026/0001-46, representado neste ato pelo Gestor Municipal de Saúde, a Sra. **LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE**, casada, inscrita no CPF sob o nº 022.908.094-46, residente e domiciliada na Rua José Eié de Araújo, Nº 51, Centro, Cedro/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO **CARLOS ALBERTO DE SOUZA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 040.912.434-60, residente e domiciliado na Rua José Inácio Leite, nº 387 B, Centro, Cedro – PE, nas condições seguintes:

**II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – O presente contrato é originário da Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018**, Processo Licitatório Nº **037/2018** e tem sua fundamentação na Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes:

**III – DO LOCAL E DATA**

3.1 Lavrado e assinado aos 09 dias do mês de Março do ano de dois mil e dezoito, na sede da PREFEITURA DE CEDRO – Pernambuco.

**IV - CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto deste, a prestação de serviços de contratação de Prestadores de Serviços de profissionais pessoas físicas ou jurídicas para atuarem junto ao Centro de Especialidade Odontológicas na Função de **AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**V - CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços serão prestados obrigatoriamente pelo CONTRATADO de acordo com as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cedro PE, perfazendo um período de 40 (quarenta) horas semanais, conforme horários determinados pela Secretaria de Saúde.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Os serviços contratados não poderão ser realizados por terceiros, ainda que melhor qualificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Trata-se de serviços de:

ITEM	DESCRIPTIVO	DETALHAMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MENSAL R\$
02	<b>Profissional Auxiliar em Saúde Bucal</b> , com carga horária de 40 horas.	I - realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; II - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; III - executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; V - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; VI - acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; VII - aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; VIII - processar filme radiográfico; IX - selecionar moldeiras; X - preparar modelos em gesso; XI - manipular materiais de uso odontológico	01	R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) Mensais

#### VI - CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato tem seu termo inicial de vigência em **09 de Março de 2018 e término em 31 de Dezembro de 2018.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A vigência deste Contrato poderá a critério do contratante, mediante termo aditivo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos e automáticos de 12 meses até atingir o prazo máximo de 60 meses, conforme Artigos 57 inciso II e Artigo 65 parágrafo 8º da Lei nº 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo levando-se em conta a conveniência e necessidade da Administração.

#### VII - CLÁUSULA QUARTA:

O valor a ser pago ao CONTRATADO será de **R\$ 954,00 (Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais) mensais**, em 10 (dez) parcelas. Totalizando o valor de **R\$ 9.540,00 (Nove Mil, Quinhentos e Quarenta Reais)**, com vencimento todo dia 10 (dez) dos meses subsequentes à assinatura do presente.

A mencionada quantia será paga através de conta bancária da CONTRATADA, Agência: 1764-7, Conta corrente: 7.374-1, Banco do Brasil.

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

No ato dos pagamentos o Município fará as deduções dos encargos legais devidos pelo CONTRATADO, em especial os tributos municipais.

**VII - CLÁUSULA QUINTA:**

O Município, através da Secretaria de Saúde, se reserva no direito de fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, verificando a procedência dos serviços prestados.

**VIII - CLÁUSULA SEXTA:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

00.401.10.301.0025.2.0615 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS – CEO – 3.3.90.36.99 – OUTROS SERVIÇOS - PESSOA FISICA - FICHA (0463) e 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - FICHA (0464).

**IX - CLÁUSULA SÉTIMA:**

O não cumprimento das cláusulas previstas neste contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do mês em que ocorrer a falta do cumprimento do pactuado e a reincidência no descumprimento deste contrato, obriga-se o Município a aplicar:

- a) – advertência;
- b) – rescisão do contrato, com aplicação de multa igual a 2% (dois por cento) do valor do contrato; e,
- c) – suspensão temporária de contratar com o Município no prazo de 01 (um) ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, unilateralmente, por motivo de:

- a) – descumprimento das cláusulas e determinações contidas neste contrato, por parte do CONTRATADO;
- b) – paralisação dos serviços, por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
- c) – desatendimento das determinações regulares da SECRETARIA DE SAÚDE (Gestor(a) do FMS) ou de seus superiores; e,
- d) – interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O CONTRATADO poderá declarar rescindido o presente contrato quando:

- a) – da suspensão por parte do MUNICÍPIO dos serviços, acarretando modificações no valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial; e,
- b) – estiver acometida de doença grave ou contagiosa.

**X - CLÁUSULA OITAVA:**

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços autônomos, não constituindo vínculo empregatício, nem outra relação de natureza trabalhista, como também e, de consequência, desobrigando o MUNICÍPIO, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista. Portanto, o CONTRATADO, no ato da assinatura deste contrato, nos termos da legislação vigente, deverá apresentar prova de inscrição no INSS como autônoma.

**XI - CLÁUSULA NONA:**

Este contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**XII - CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o presente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**XIII - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

As despesas com locomoção úteis ou necessárias ao cumprimento deste contrato, como combustíveis, diárias de hotel e refeições, quando em serviços fora do Município ou participação em cursos inerentes à função, ficam sob a responsabilidade do CONTRATANTE, desde que autorizada antes de realizadas.

**XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações do CONTRATANTE a CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficara em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

**XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Ficam designadas as servidoras LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE, Função: Secretária de Saúde, Portaria Nº 004/2018, e ANDREZZA SARAIVA LEITE, Função: Secretária de Finanças – Portaria Nº 002/2018 como Gestoras Fiscalizadoras do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

**XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.**

As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro/PE, 09 de Março de 2018.

---

**LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 004/2018  
**CONTRATANTE**

---

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA FERREIRA**  
CPF nº 040.912.434-60  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_